



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

13 de Junho  
**APROVADO**  
Em 13/06/2023  
Visto: \_\_\_\_\_

PROJETO ALTERAÇÃO DE LEI Nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE  
SUBSÍDIOS DE ASSESSOR CONTÁBIL E  
JURÍDICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOQUEIRÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Boqueirão-, Estado da Paraíba, bem como sua forma de exercício, quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente lei.

Art. 2º - Fica instituídos e incorporados ao Plano de Empregos de Pessoal da Câmara Municipal de Boqueirão-PB instituído pela Lei Orgânica do Municipal de Boqueirão, os cargos de provimento em comissão a seguir descritos:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
I- ASSESSOR CONTÁBIL	01	R\$ 3.700,00
II- ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 4.700,00

Art. 3º - Os cargos de que trata a presente lei são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Je e 2º duvidoso  
APROVADO  
Em 15/04/2023  
Visto: \_\_\_\_\_

Tempo pelo Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão, possuem caráter transitório, e destinam-se ao assessoramento dos vereadores do Município de Boqueirão, respeitada a divisão de atribuições e atividades constante dos Anexos I, II da presente lei.

**Art. 4º** - As atribuições e a descrição das atividades inerentes aos cargos especificados no artigo 2º estão descritas nos Anexos I, II da presente lei.

**Parágrafo único** - Em situações excepcionais e por prazo limitado, o Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão poderá, mediante Portaria, alterar a designação das atribuições e atividades descritas nos Anexos I, II entre os cargos especificados no artigo 2º.

**Art. 5º** - A carga horária dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º será de 20h (vinte) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com horário a ser definido pela Presidência da Câmara, além do comparecimento em todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas e especiais.

**Art. 6º** - Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º da presente lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

*Leandro*  
**APROVADO**  
Em 13/04/2023  
Visto: *[Signature]*

BOQUEIRÃO, 05 de Abril de 2023.

*Paulo César da Silva*  
PAULO CÉRSAR DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores



ANEXO I

1. **CARGO: ASSESOR CONTÁBIL "CONTADOR"**
2. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo. Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.
3. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** Descrição Analítica: prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil - financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

12º Turma  
**APROVADO**  
Em 10/07/2023  
Visto: \_\_\_\_\_

dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas. (Gerar programas do TCE - SISCOP, SIAPC, BLM.) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).

4. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade mínima 18 anos, Formação: curso Superior em Ciências Contábeis e habilitação legal para o exercício da profissão de contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## ANEXO II

1. **CARGO:** ASSESSOR JURÍDICO.
2. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Compreende as funções destinadas ao Assessoramento jurídico aos Vereadores.
3. **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:** assessorar os vereadores nos trabalhos parlamentares; elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse parlamentar; controlar as audiências visitas e reuniões de que deva participar ou em que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

J. 229  
APROVADO  
Em: 13/05/2023  
Visto: [assinatura]

tenha interesse o Vereador; acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores; preparar em resumo as matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa; incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar; acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos; executar demais atividades afins.

4. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade mínima 18 anos, Formação: curso Superior em Direito e habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado com registro no Conselho Regional do Advogado (OAB).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

12 de Junho  
APROVADO  
Em 12 de Junho  
Visto: \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA

O aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos - necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

Tal realidade não é diferente no âmbito do nosso Poder Legislativo local.

De fato, a execução dos trabalhos dirigidos a cumprir a função institucional do legislativo local demanda meios razoáveis e quadro de pessoal suficiente e adequado ao volume e à importância das tarefas existentes.

Por outro lado, o mesmo princípio da eficiência impõe como regra de conduta da Administração a adaptação o tanto quanto possível das suas estruturas administrativas ao desígnio estatal, de modo tal que os meios através do qual o Estado lança mão para atingir os seus fins fiquem restritos àqueles que sejam realmente úteis, obedecendo a critérios de razoabilidade.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

É para atender tais preceitos que a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Boqueirão-PB apresenta à apreciação dos nobres edis o presente projeto de lei, que tem a finalidade de regulamentar o regime jurídico dos cargos provimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Le 2: Juro  
APROVADO

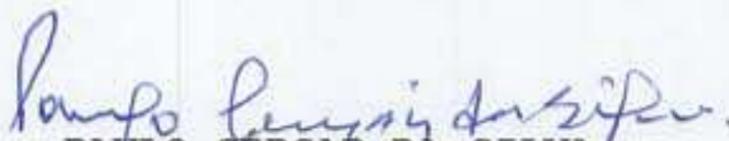
Em 05/04/2023

Visto:

em comissão desta respeitável Casa de Leis.

Se não bastasse, a apresentação do projeto de lei em comento é pertinente para adequar a estrutura administrativa à ordem constitucional atual, a qual, a partir da sua entrada em vigor, apenas admite a criação e a regulamentação de cargos, funções e empregos públicos mediante lei, e não mais de resoluções ou quaisquer outras espécies normativas.

BOQUEIRÃO, 05 de Abril de 2023.

  
PAULO CÉRSAR DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

**APROVADO**  
Em: 13/04/2023  
Visto:

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER CJR Nº 009/2023**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 004/2023**

**PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE SUBSÍDIOS DE ASSESSOR CONTÁBIL E JURÍDICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Art. 46 do Regimento Interno desta Casa, tendo sido encaminhado a esta Comissão pelo DD Sr. Presidente em cumprimento ao que dispõe o Art.45 Parágrafo 2º, após as medidas formalizadoras de Praxe, passamos a emitir o seguinte parecer.

**Dispõe sobre a alterações de subsídios de assessor contábil e jurídico na câmara municipal de Boqueirão, e dá outras providências.**

Este é o resumo passamos a nos pronunciar.

A Comissão de Justiça e Redação, examinando a admissibilidade da matéria, se mostra favorável à tramitação da propositura.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 13 de abril de 2023.

**Josinaido Porto Pereira**  
Presidente

**Fábio Rodrigues Barbosa**  
Secretário

**Izamario de Sousa Monteiro**  
Membro



**APROVADO**  
Em 13/04/2023  
Visto:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CJR Nº 006/2023**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 004/2023**

**PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE SUBSÍDIOS DE ASSESSOR CONTÁBIL E JURÍDICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Art. 46 do Regimento Interno desta Casa, tendo sido encaminhado a esta Comissão pelo DD Sr. Presidente em cumprimento ao que dispõe o Art.45 Parágrafo 2º, após as medidas formalizadoras de Praxe, passamos a emitir o seguinte parecer.

Dispõe sobre a alterações de subsídios de assessor contábil e jurídico na câmara municipal de Boqueirão, e dá outras providências.

Este é o resumo passamos a nos pronunciar.

A Comissão De Finanças E Orçamento, examinando a admissibilidade da matéria, se mostra favorável à tramitação da propositura.

Sala da Comissão de Finanças E Orçamento, 13 de abril de 2023.

**Fábio Rodrigues Barbosa**  
Presidente

**Tácio Demiam Duarte Farias**  
Secretário

**Francimar Barbosa Gonçalves**  
Membro